

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ROCESSO: 2016/029165
RECORRENTE: MARIA CÂNDIDA DE JESUS SOUZA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: C000057422

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio. Arguição do Art. 209 Código 606-8/3 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Ressarcimento de pagamento. Recurso Conhecido. Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto por proprietária legal do veículo de placa **OZR-3520**, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito **C000057422**, por evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio na data de **26/09/2016**, em conformidade do artigo 209 do CTB Código 606-8/3.

A Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Alega que não guardava os recibos dos tickets do pedágio e pagou a taxa antes mesmo de receber em sua residência, pois precisava do documento do veículo e a multa já estava vinculada ao licenciamento. Solicita o ressarcimento do valor pago, porém não anexa os comprovantes dos pagamentos. Requer a não retirada dos pontos em sua CNH

É o relatório.

VOTO

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Da análise se verifica que a Recorrente não junta aos autos,

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

provas necessárias e obrigatórias que comprovem o quanto alegado, ou seja, os comprovantes dos pagamentos assim apontados, não fazendo prova de que a penalidade foi injusta.

Isto posto, determina-se que o encerramento na instância administrativa atrelada a este auto de infração, de acordo com o Artigo 290 inciso III, do CTB.

Resolução

Voto no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO** em sede de Recurso em razão do artigo 290 inciso III, do CTB, mantendo a decisão proferida. Julgando **VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº C000057422** lavrado contra **MARIA CÂNDIDA DE JESUS SOUZA**, mantendo a sua exigibilidade.

Sala das Sessões da JARI, 28 de agosto de 2018

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária